



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE - PPGES

REGIMENTO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Alegrete, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu e pelas seguintes disposições específicas expressas neste regimento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRAZOS	
Art. 1º	O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Alegrete, na área de concentração Ciência da Computação, tem como objetivo fortalecer a atuação da Universidade Federal do Pampa, promovendo o desenvolvimento de pesquisas e produtos de engenharia de software que beneficiem as empresas e as cadeias produtivas locais. Além disso, o PPGES tem por objetivo qualificar o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como fomentar a interação entre empresas e Universidade, em especial com as empresas parceiras do Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec).
Art. 2º	O PPGES desenvolve-se em nível de Mestrado Profissional, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Engenharia de Software.
Art. 3º	O curso de mestrado possui duração regular mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 4º	Poderão colaborar com o PPGES outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação. Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei Federal nº 11.640/2008, de 11 de janeiro de 2008, e as diretrizes de organização e funcionamento da UNIPAMPA, estabelecidas pelos seus Estatutos e Regimento, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades multicampi, inclusive realizadas com suporte de tecnologias da informação e comunicação e uso de metodologias de educação a distância.
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	
Art. 5º	A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) compreende: <ol style="list-style-type: none">1. o Conselho do PPGES;2. a Coordenação;3. a Secretaria do Programa de Pós-graduação;4. a Comissão de bolsas. <p>§1º - A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção.</p> <p>§2º - A coordenação do programa pode sugerir a criação de subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, cabendo ao Conselho do PPGES deliberar suas atribuições.</p>
Art. 6º	O Conselho do PPGES é constituído pelos seus Docentes Permanentes, pela representação discente, e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

§1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§2º - O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

§3º - As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

São competências do Conselho do PPGES:

1. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o regimento do programa;
2. elaborar o regimento do programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
3. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico;
4. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;
5. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;
6. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
7. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;
8. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;
9. regulamentar, no regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;
10. deliberar sobre:
 - a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discentes no programa;
 - b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;
 - c) uso dos recursos financeiros do Programa.
11. manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, indicados o orientador do discente, e aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
12. avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;
13. manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador.
14. propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 7º

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 2º - A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§ 3º - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§ 4º - A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos programas.

Art. 8º

Art. 9º

Compete ao Coordenador (a) do PPGES:

1. fazer cumprir o Regimento do programa e estas normas stricto sensu;
2. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
3. administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
4. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
5. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;
6. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
7. articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
8. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do PPGES e ao Conselho do Campus;
9. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
10. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da UNIPAMPA.

Art. 10

A Comissão de bolsas do Programa será constituída por 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

1. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;
2. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como discente regular.

Art. 11

São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

1. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
2. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
3. reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
4. com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
5. com apoio dos discentes bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
6. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;
7. notificar o discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do discente de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;
8. solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;
9. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do PPGES, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

10. regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós graduando, de acordo com o regimento do programa, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12

O ingresso de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

Parágrafo único - São considerados discentes em regime especial aqueles que, não sendo discentes regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais disciplinas isoladas aceitas pelo Conselho do PPGES.

Art. 13

A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação.

§ 1º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º - Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 05 (cinco), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.

§ 3º - A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos programas.

§ 4º - Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º - Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º - Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

§ 7º - Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º - A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos do Regimento do Curso e do edital de seleção.

Art. 14

A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º - Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.

§ 3º - A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º - Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º - Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

	<p>§ 6º - Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.</p> <p>§ 7º - Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.</p>
Art. 15	<p>O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do PPGES e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.</p> <p>§ 1º - Cabe ao Conselho do PPGES a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa.</p> <p>§ 2º - O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.</p> <p>§ 3º - Compete ao Conselho do PPGES definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.</p> <p>§ 4º - Compete ao Conselho do PPGES tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa de Pós-graduação.</p>
Art. 16	<p>Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos; 2. dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame; 3. observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame; 4. realizar a correção das provas apenas por docentes membros da Comissão de Seleção; 5. é vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato; 6. substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada; 7. é vedado quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar); 8. fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame; 9. apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso.
Art. 17	<p>Serão admitidos como discentes regulares nos programas de pós-graduação da instituição, discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.</p> <p>§ 1º - Os discentes estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.</p> <p>§ 2º - Em caso de exigência do edital, o discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.</p>
Art. 18	<p>A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o programa de pós-graduação da UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados discentes regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.</p> <p>Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os discentes regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.</p>

Art. 19	<p>Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação; 2. portadores de diploma de curso superior.
Art. 20	<p>Critérios adicionais para a seleção dos discentes em regime especial, respeitado este Regimento e as demais Resoluções e as normativas emitidas pela PROPPI, cabendo ao Conselho do PPGES a efetivação do processo de seleção.</p> <p>§ 1º - Em caso de aprovação do discente em regime especial em processo seletivo para discente regular em programa de pós-graduação no qual tenha cursado disciplinas em regime especial, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.</p> <p>§ 2º - Será permitido o aproveitamento de até 24 (vinte e quatro) créditos cursados como discente matriculado em regime especial.</p> <p>§ 3º - As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário da pós-graduação, divulgado na página da PROPPI – Pós-graduação, dispensando a formalização de edital de ingresso.</p> <p>§ 4º - Discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que estejam em estágio sanduíche poderão estabelecer o vínculo de discente em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do Programa e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.</p>
Art. 21	<p>Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. estudos dirigidos ou equivalente; 2. estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente; 3. elaboração de dissertação ou tese ou equivalente; <p>Parágrafo Único. É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.</p>
CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	
Art. 22	<p>O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software compreende componentes curriculares como disciplinas, pesquisas e/ou desenvolvimento tecnológico e trabalho de pesquisa conclusivo apresentado sob o formato de dissertação para o Curso de Mestrado, vinculados à área de concentração citada no Art. 1.</p> <p>§1º - As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos, com apoio de tecnologias de informação e comunicação e uso de metodologias de educação a distância.</p> <p>§2º - Até o final do primeiro semestre letivo, o discente deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do PPGES. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do PPGES.</p>
Art. 23	<p>O discente regular é orientado em suas atividades por docente credenciado no Programa:</p> <p>§1º - O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.</p> <p>§2º - O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do Programa.</p> <p>§3º - O orientador pode, com aprovação do Conselho do Programa, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como coorientadores, sempre sob a coordenação do orientador.</p> <p>§4º - O número máximo de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 9 (nove) discentes por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.</p>

	<p>§5º - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.</p> <p>§6º - O docente que abdicar da orientação de um de seus discentes, deverá enviar notificação ao coordenador do PPGES, que se encarregará de comunicar oficialmente ao discente interessado.</p>
Art. 24	<p>A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os discentes do programa.</p> <p>§1º - A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento da Comissão Coordenadora.</p> <p>§2º - Cabe ao discente solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD - Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição.</p> <p>§3º - O abandono por dois períodos letivos implicará desligamento definitivo do discente, sem possibilidade de readmissão.</p> <p>§4º - Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do PPGES e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do discente.</p>
Art. 25	<p>Pelo menos um terço das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software devem ser ministradas nas instalações da Universidade ou por videoconferência.</p>
Art. 26	<p>Os tempos regulares mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão do Mestrado Profissional em Engenharia de Software não pode o prazo mínimo ser inferior a 12 (doze) meses e o máximo maior que 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>§1º - Discentes que obtiverem qualquer tipo de licença, podem a critério do Conselho do PPGES não terem o prazo da licença computado para o prazo de integralização.</p> <p>§2º - Os discentes podem solicitar ao Conselho do PPGES postergação do prazo máximo para integralização, encaminhado justificativa, parecer do orientador e plano de estudo.</p>
Art. 27	<p>A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado será expressa em unidades de crédito.</p> <p>§1º - Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes.</p> <p>§2º - A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de Pós-Graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do discente será feita pelo Conselho do programa, a partir de proposta do orientador e de acordo com este Regimento.</p> <p>§3º - Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação do Programa terão prazo de validade de 5 (cinco) anos.</p>
Art. 28	<p>A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito, sendo que cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades.</p> <p>§1º - Cada disciplina deverá ter definido: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extraclasse; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.</p> <p>§2º - Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora.</p> <p>§3º - Poderão ser atribuídos créditos a atividades de elaboração e defesa da tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão do curso de pós-graduação, até o limite de seis créditos, conforme os objetivos do curso e de acordo com instruções normativas definidas pelo Conselho do PPGES.</p>

Art. 29	<p>Para conclusão do curso, o discente deverá ter:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos integralizados; 2. completado o Estágio Supervisionado de Docência; 3. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira; 4. entregue o volume da dissertação e aprovação na defesa da dissertação; 5. comprovado a submissão ou publicação ou aceite de publicação de um artigo Qualis A4 ou superior na área de concentração, ou patente do produto desenvolvido. <p>Parágrafo único - Juntamente com comprovação da submissão do artigo pelo discente, o orientador deve ter aprovado a submissão.</p>
Art. 30	<p>A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:</p> <p>A – Excelente;</p> <p>B – Satisfatório;</p> <p>C – Suficiente;</p> <p>D – Insuficiente;</p> <p>F – Infrequente.</p> <p>§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.</p> <p>§2º - O discente pode solicitar aproveitamento de créditos cursados em outros programas de pós-graduação, desde que o mesmo possua um conceito igual ou superior ao conceito do PPGES.</p>
Art. 31	<p>Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 30 não se aplicar.</p> <p>I - Incompleto: atribuído se o discente não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período programado para a realização da atividade;</p> <p>M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora.</p> <p>T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pelo PPGES, a pedido do orientador;</p> <p>G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;</p> <p>R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;</p> <p>J – Abandono: O discente não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.</p>
Art. 32	<p>Discentes regulares do PPGES deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação até 18 (dezoito) meses a contar de seu ingresso.</p> <p>§1º - A banca para qualificação do projeto deve ser composta por no mínimo 1 (um) docente da UNIPAMPA e o orientador,</p> <p>§2º - O discente de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido comunicado pela Comissão Coordenadora sobre sua reprovação.</p>

§3º - Os critérios para aprovação serão definidos pela Comissão Coordenadora através de Instrução Normativa.

A disciplina Estágio de Docência é obrigatória para os discentes e corresponde no mínimo 15 (quinze) horas e no máximo 60 horas de atividade, conferindo um crédito ao discente aprovado a cada 15 horas.

§1º - O Plano de Atividades de Estágio de Docência deve conter:

1. Título da disciplina de graduação escolhida para a realização da atividade didática e respectiva súmula;
2. atividades a serem desenvolvidas na disciplina da graduação, considerando uma dedicação mínima de 15 (quinze) horas no semestre;
3. ciência e concordância do docente orientador;
4. ciência e concordância do docente da disciplina/turma de graduação;
5. aprovação do coordenador do curso ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 33

§2º - As atividades a serem desempenhadas pelo discente como parte do Estágio de Docência podem ser: preparação de material didático, responsabilidade de preparação e/ou apresentação de aulas teórico-práticas, preparação, supervisão e/ou correção de exercícios extraclasse.

§3º - As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.

§4º - Em se tratando de aula a ser ministrada, o docente da disciplina deve estar presente, de modo que não seja configurada substituição do docente pelo mestrando.

§5º - O desempenho do discente no Estágio de Docência será avaliado pelo docente da disciplina e pelo seu orientador. Este último será o responsável pela atribuição de conceito, constando na folha de conceitos a concordância do docente da disciplina.

§6º - Em cada turma das disciplinas de graduação somente poderá atuar um discente de Estágio de Docência, de forma a preservar a identidade das disciplinas, tanto em seu caráter formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos.

§7º - O discente que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 34

É permitido aos discentes de pós-graduação stricto sensu a realização de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e regimento do programa de pós-graduação ao qual se vincula o discente.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa, ao trabalho de conclusão do discente e ter o aval de seu orientador;

Art. 35

O discente será desligado do curso de pós-graduação, perdendo seu vínculo com o Programa, caso ocorra uma das seguintes condições:

§1º - ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;

§2º - por ter sua matrícula cancelada por decisão da Comissão do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou legislação vigente;

§3º - por abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em um período letivo regular;

§4º - se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

§5º - se permanecer por mais de 60 (sessenta) dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador;

§6º - se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;

§7º - se não comprovar proficiência em idioma estrangeiro até a terceira matrícula;

§8º - compete à Comissão Coordenadora a aprovação dos desligamentos referidos neste Artigo;

§9º - por decisão judicial ou sanção disciplinar.

Art. 36	Poderá ser readmitido no Programa o discente que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pela Comissão do Curso.
---------	--

CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DO PROCESSO DE DEFESA

Art. 37	<p>Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o discente deverá defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por no mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao Programa, sendo permitida a participação de mestres desde que vinculados a empresas ou institutos de pesquisa; 2. o orientador integra e preside a Banca Examinadora. <p>§1º - O discente somente poderá defender sua dissertação se comprovar a submissão ou publicação ou aceite de publicação de um artigo Qualis A4 ou superior na área ou patente do produto desenvolvido, a integralizado os créditos em disciplina, a aprovação no exame de qualificação e no exame de proficiência.</p> <p>§2º - Os coorientadores não podem fazer parte da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa.</p> <p>§3º - Na impossibilidade de participação do orientador, a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.</p> <p>§4º - A avaliação da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.</p> <p>§5º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.</p> <p>§6º - É considerada aprovada a dissertação ou outro trabalho conclusivo, aquele que obtiver conceito final Aprovado.</p> <p>§7º - A Banca Examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Coordenadora.</p> <p>§8º - Os trabalhos de conclusão de curso deverão gerar conhecimento e produtos que busquem atender as demandas específicas da sociedade, considerando as características do curso, podendo ser realizados, em forma de dissertação, tese, projeto de aplicação, relatório, inovação tecnológica ou outra conforme definido em instrução normativa emitida pelo Conselho do PPGES.</p> <p>§9º - As bancas podem ser realizadas por videoconferência, desde que seja solicitada a secretaria do Pós-graduação com antecedência mínima de vinte dias e aprovada pelo Conselho do PPGES.</p>
---------	---

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS

Art. 38	<p>São requisitos para a conclusão do curso de Mestrado em Engenharia de Software, com a homologação do diploma correspondente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. os créditos aprovados em número determinado neste Regimento; 2. a aprovação no exame de qualificação; 3. a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos deste regimento; 4. a aprovação na defesa do trabalho da dissertação; 5. depósito da Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca do campus Alegrete; 6. a submissão ou publicação de no mínimo um artigo com extrato Qualis A4 em periódico ou conferência na área de concentração do programa, ou patente relacionada ao trabalho.
Art. 39	Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.
Art. 40	Os títulos a serem conferidos pelo Programa aos discentes regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento:

	1. Título de “Mestre em Engenharia de Software”, na área de conhecimento Ciência da Computação e área de concentração Engenharia de Software, para discentes regulares do Mestrado.
Art. 41	Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da Dissertação ou trabalho conclusivo do Mestrado.
Art. 42	É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de Mestre, conforme orientação da Coordenação do curso que observará as normas pertinentes.
CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE	
Art. 43	<p>Poderão ser credenciados como docentes de Pós-graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e que firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.</p> <p>§1º - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.</p> <p>§2º - Poderão ser credenciados como docentes de Pós-graduação os portadores de diploma de mestre com validade nacional, desde que comprovem experiência anterior na indústria ou em projetos de cooperação entre a indústria e universidades, e apresentem produção técnica e/ou científica consolidada.</p>
Art. 44	<p>Será considerado docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Docentes Permanentes; 2. Docentes e Pesquisadores Visitantes; e 3. Docentes Colaboradores. <p>Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar discentes e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.</p>
Art. 45	<p>Serão considerados Docentes Permanentes os credenciados pelo Conselho do PPGES, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e no Programa; 2. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida; 3. regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa; 4. participem de Projetos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação; 5. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou credenciado como docente permanente em programa de pós-graduação de outra instituição de ensino superior.
Art. 46	<p>Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do PPGES, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.</p> <p>Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.</p>

Art. 47	<p>Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas que firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, coorientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.</p> <p>§1 - A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.</p> <p>§2 - Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.</p>
Art. 48	<p>O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza vínculo do profissional ao corpo docente do Programa.</p>
Art. 49	<p>Para proceder ao credenciamento de um docente permanente, de um docente colaborador ou de um docente visitante, o interessado deverá encaminhar ao Conselho do PPGES solicitação contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Curriculum Vitae (cadastrado na plataforma Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), modelo completo) do docente ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas; 2. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos discentes envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar; <p>§1º - O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do PPGES, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e, após aprovação na Comissão Local de Ensino e Conselho do Campus, enviado à PROPI para abertura e encaminhamento do processo.</p> <p>§2º - Para obter credenciamento, o candidato deverá atender os requisitos definidos em instrução normativa pelo Conselho do PPGES.</p> <p>§3º - Todos os docentes ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação quadrienal de desempenho conforme instrução normativa definida pelo Conselho do PPGES. Caso um docente credenciado não atenda os critérios definidos na normativa, poderá ser punido de acordo com as penalidades descritas na mesma.</p> <p>§4º - O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do PPGES.</p>
Art. 50	<p>O descredenciamento do docente ou pesquisador doutor poderá ser solicitado a qualquer tempo e precisa ser aprovado em reunião do Conselho do programa.</p>

CAPÍTULO VIII - DAS LICENÇAS E ABONOS DE FALTAS

Art. 51	<p>Para fins deste regimento, são consideradas licenças</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. paternidade; 2. maternidade; 3. adotante; 4. para tratamento de saúde; 5. por falecimento de familiar; 6. para casamento; 7. por motivo de força maior. <p>§1º - As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos discentes regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.</p>
---------	---

§2º - Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§3º - Cabe à Coordenação de Curso informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§4º - Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados neste Regimento.

§5º - A critério do Conselho do PPGES, o tempo que o discente estiver em licença pode não ser computado para definir o prazo máximo do discente para integralizar o curso.

§6º - A regularização da situação de frequência do discente em licença por motivo de força maior poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Art. 52

Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença adotante, se for o caso, e nos termos deste Regimento. O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo docente de cada disciplina, a serem realizados pelo discente, não substituindo os processos avaliativos.

§1º - Será realizado somente em disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§2º - O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo discente ou seu representante, na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.

§3º - Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da UNIPAMPA e com a autorização do Conselho do PPGES.

§4º - A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do PPGES de forma individual para cada componente curricular, ouvido o docente do componente.

§5º - O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes).

§6º - Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do PPGES.

§7º - As atividades de ensino e avaliação desenvolvidas durante o regime de exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do discente e as características dos componentes curriculares.

§8º - Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo utilizar para tal, tecnologias de informação e comunicação.

§9º - A critério do Conselho do PPGES, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, ou, a critério do Conselho do PPGES, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.

Art. 53

Conforme a legislação vigente serão abonadas as faltas do discente:

1. convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;
2. reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;
3. estudantes/representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula. Parágrafo único. A concessão de abono será realizada mediante documento comprobatório e não libera o estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os docentes sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54	A Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete manterá, para cada discente, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do discente convênios com empresas e órgãos públicos, as publicações, os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.
Art. 55	As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento. Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.
Art. 56	Este Regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Alegrete e pela Comissão Superior de Ensino (CSE) e homologado pelo CONSUNI.
Art. 57	Este Regimento subordina-se às Normas stricto sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente.
Art. 58	Os casos omissos, os não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do PPGES, e em segunda instância pela PROPPI e em última instância pela CSE.
Art. 59	Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo facultada a migração para este regimento de discentes que já estão matriculados no programa.

Rodrigo Brandão Mansilha,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software



Assinado eletronicamente por **RODRIGO BRANDAO MANSILHA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182021** e o código CRC **023D2349**.

Referência: Processo nº 23100.015129/2022-11 SEI nº 1182021